



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

306/2020-----ADITAMENTO AO CONTRATO - PROGRAMA CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE LOURES E GESLOURES – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
SOCIAIS, E.M., UNIPessoal, LDA., NO ÂMBITO DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE
AGOSTO, RELATIVO AO ANO DE 2020 -----

Entre: -----

MUNICÍPIO DE LOURES, com sede na Praça da Liberdade, pessoa coletiva n.º 501294996,
devidamente representado por **Bernardino José Torrão Soares**, na qualidade de Presidente da
Câmara Municipal de Loures; -----

E -----

GESLOURES, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda, com sede na Rua
António Caetano Bernardo, Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
Loures, com o n.º 0001/920522, com o capital estatutário de €3.562.000,00 (três milhões,
quinhentos e sessenta e dois mil euros), representada neste ato por **Regina Célia Gonçalves
Agostinho Janeiro**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;-----

Em conjunto ambos designados adiante por **Partes**;-----

Considerando que:-----

1. O Município de Loures celebrou com a GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda, (GesLoures), e tem em execução o contrato - programa destinado à gestão do funcionamento das piscinas municipais e ao desenvolvimento de programas educativos e desportivos específico, para vigorar durante o ano de 2020;-----
2. O contexto da crise sanitária e o respetivo impacto na dinâmica do contrato programa, com consequências diretas na sustentabilidade da empresa municipal, provocou uma diminuição das receitas e o aumento dos custos de funcionamento, que impõe a sua atualização;-----
3. A situação provocada pela pandemia alterou as bases em que as partes fundaram o acordo inicial, para além de constituir uma causa de força maior, constitui uma circunstância

superveniente, tida como improvável e imprevisível de que resultou uma onerosidade acrescida no cumprimento do contrato- programa para a GesLoures, pela diminuição das receitas, sendo a situação totalmente alheia e imposta à GesLoures;-----

4. Esta alteração das circunstâncias deve qualificar-se como caso imprevisto, constituindo fundamento administrativo para a modificação dos contratos.-----

Neste contexto é celebrado o presente - aditamento ao contrato programa em vigor outorgado entre as **Partes** em 16 de janeiro de 2020, com o seguinte clausulado:-----

-----**Cláusula Primeira**-----

-----**Objeto**-----

O presente aditamento tem por objeto proceder a um aumento dos valores constantes do contrato- programa outorgado entre as partes para o ano de 2020.-----

-----**Cláusula Segunda**-----

-----**Encargos**-----

1. O acréscimo do presente aditamento será de € 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros), a realizar numa única prestação, no corrente ano. -----

2. Com o presente aditamento o valor global do contrato-programa estabelecido entre as partes passa a ser de € 1.600.000,00 (um milhão, e seiscentos mil euros) . -----

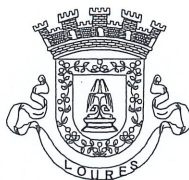
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, ao encargo com o presente aditamento corresponde o compromisso n.º 2020/3734, datado de 7 de outubro de 2020, efetuado com base no cabimento n.º 2020/3233. -----

-----**Cláusula Terceira**-----

-----**Duração**-----

O presente aditamento entra em vigor na data da sua assinatura e terminará em 31 de dezembro de 2020. -----

Assim o disseram e outorgaram, por minuta. -----



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

Arquivo: -----

- Proposta n.º 474/2020, aprovada por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Loures, na sua 72.ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2020 relativa a submeter a aprovação da Assembleia Municipal de Loures, a celebração do aditamento ao contrato-programa, nos termos e pelos fundamentos constantes da proposta, minuta anexa e informação técnica e financeira da GesLoures, Gestão de Equipamentos, Sociais, E.M., Unipessoal, Lda.----

- Deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Loures, na sua 10.ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de outubro de 2020, que aprovou, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, a celebração do aditamento ao contrato- programa formalizado com a GesLoures, Gestão de Equipamentos, Sociais, E.M., Unipessoal, Lda.-----

Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos Contraentes, por mim, Raquel Sofia Martins das Neves Pereira, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo Despacho número 294/2020 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 15 de junho de 2020, nos termos do disposto no artigo 35.º do anexo I da Lei n.º. 75/2013 de 12 de setembro. -----

Celebrado em duplicado, em Loures a **seis de novembro de dois mil e vinte**, ficando um exemplar para cada um dos Contraentes. -----

O representante do Município de Loures,

A representante da Gesloures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda

O Oficial Público,

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

Nos termos da alínea c) do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, revimos a minuta do Aditamento ao Contrato - Programa a celebrar entre a GESLOURES – Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. (“Entidade”) e o Município de Loures, do exercício de 2020, no valor de 550.000 Euros, passando o valor global do contrato-programa a ser de 1.600.000 Euros.

O Contrato-Programa e respetivo Aditamento tem por objetivo a cooperação financeira entre o Município de Loures e a Entidade, no que respeita ao défice de exploração previsto para o adequado financiamento dos equipamentos desportivos sob sua gestão, no quadro das orientações estratégicas do Município de Loures e dos objetivos da Entidade.

Responsabilidades do Órgão de Gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Entidade o cálculo dos custos inerentes ao Contrato-Programa e respetivo Aditamento e os respetivos pressupostos que lhe estão adjacentes.

Responsabilidade do Auditor

A nossa responsabilidade consiste em verificar se o Contrato-Programa e respetivo Aditamento foi preparado de acordo com os requisitos previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e emitir o respetivo relatório.

Âmbito

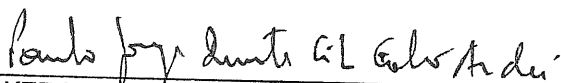
O nosso trabalho consistiu na verificação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nomeadamente se inclui a informação sobre:

- (i) O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
- (ii) A finalidade do Contrato-Programa e respetivo Aditamento;
- (iii) Os montantes do subsídio à exploração;
- (iv) A eficiência e eficácia que se pretende atingir com a celebração do Contrato-Programa e respetivo Aditamento; e
- (v) A razoabilidade dos custos do Contrato-Programa e respetivo Aditamento.

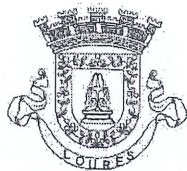
Conclusão

Com base no trabalho efetuado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que o Aditamento ao Contrato-Programa não tenha sido preparado de acordo com os requisitos previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Lisboa, 6 de outubro de 2020



BAKER TILLY, PG & ASSOCIADOS, SROC, Lda.
Representada por Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

05/2020-----CONTRATO - PROGRAMA ENTRE MUNICÍPIO DE LOURES E GESLOURES – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, E.M., UNIPessoal, LDA., NO ÂMBITO DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, RELATIVO AO ANO DE 2020.- SUBSIDIO À EXPLORAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL, NO CONTEXTO DA GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MUNICIPAL-----

-----Preambulo-----

A promoção e apoio ao desenvolvimento do desporto, consubstanciados na criação de condições de prática desportiva para os munícipes, com qualidade, são atribuições das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.-----

No âmbito da política da Câmara Municipal para a gestão dos seus equipamentos desportivos, cumpre concretizar uma política de programas com fins educativos, desportivos e sociais, de modo a possibilitar a um maior número de pessoas e de instituições a utilização dos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M. – Piscinas de Loures, Santo António dos Cavaleiros, Santa Iria de Azóia e Portela – e, conseqüentemente, aumentar o número de praticantes desportivos e elevar o nível desportivo no concelho.-----

O investimento preconizado na melhoria da acessibilidade aos equipamentos e serviços, com particular ênfase no reforço de programas e medidas especificamente destinadas a grupos ou estratos da população mais vulneráveis e/ou para quem a utilização dos equipamentos administrados constitua um especial benefício e o concomitante reforço da qualificação das diferentes equipas de trabalho em que a empresa se organiza e o reforço das condições técnicas, operacionais e de segurança de frequência e de trabalho, disponibilizando à comunidade serviços ajustados às suas necessidades e interesses, balizados por elevados padrões de qualidade, justifica uma nova definição para o enquadramento da participação

do Município a prestar à empresa em cumprimento do disposto no artigo 47.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAELPL).-----

Nestes termos, considerando os objetivos da Câmara Municipal de Loures para a área do desporto, de acordo com o espírito da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, Lei que define o regime jurídico da atividade empresarial local, e considerando também o parecer do Fiscal Único, prestado nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da mesma Lei, e que fica anexo ao presente contrato;-----

Entre:-----

MUNICÍPIO DE LOURES, com sede na Praça da Liberdade, pessoa coletiva n.º 501294996, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, devidamente representado por **Bernardino José Torrão Soares**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures; -----

E -----

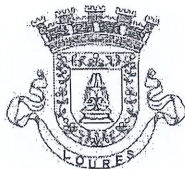
GESLOURES, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda, com sede na Rua António Caetano Bernardo, Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o n.º 0001/920522, com o capital estatutário de 3.562.000,00€ (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil euros), adiante designada por **Segundo Outorgante** ou por **GesLoures, E.M.**, representada neste ato por **Regina Célia Gonçalves Agostinho Janeiro**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;-----

É celebrado o presente **Contrato-Programa** que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula Primeira**-----

-----**Objeto**-----

O presente Contrato-Programa tem por objeto, por referência ao ano económico de 2020, a cooperação financeira entre os outorgantes no que respeita ao subsídio de exploração adequado



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

232

Archi...

ao funcionamento dos equipamentos desportivos sob gestão da GesLoures E.M., e ao desenvolvimento de programas educativos e desportivos, melhor identificados no n.º 3 da cláusula 4.ª e no n.º 3 da cláusula 6.º, no quadro das orientações estratégicas da autarquia e dos objetivos da empresa.

Cláusula Segunda

Fundamento

O presente Contrato-Programa tem por fundamento:

a) A prossecução da missão do Município de Loures e do interesse público decorrentes da prática, na generalidade, de preços inferiores, em média, aos praticados no mercado, e dos descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.;

b) A necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos desportivos e a sua rentabilização, também no sentido da maximização da sua utilização pela comunidade, no âmbito da política de desenvolvimento desportivo do Município de Loures.

Cláusula Terceira

Finalidade

O presente Contrato-Programa tem por finalidade:

a) Garantir o cumprimento da opção política do Município de Loures que originou a criação da empresa local;

b) Garantir o cumprimento das orientações estratégicas definidas pelo Município de Loures para a GesLoures, E.M., no mandato de 2017 a 2021.

Cláusula Quarta

Custo do Programa e cálculo para a definição do montante do subsídio à exploração

1. Para a prossecução do objeto constante na cláusula primeira será concedida pelo Primeiro ao

Segundo Outorgante, que a aceita, na qualidade de entidade responsável pela gestão de quatro equipamentos desportivos municipais, uma comparticipação no valor de 1.050.000,00€ (um milhão, e cinquenta mil euros), assumindo previsionalmente um peso de 28.33% nos rendimentos estimados nos Instrumentos de Gestão Previsional para 2020, inferior ao limite de 50% legalmente definido.-----

2. A verba referida no número anterior tem carácter de subsídio à exploração pelas obrigações assumidas na gestão dos equipamentos desportivos e carácter de compensação pelas obrigações assumidas na gestão de programas, enquadrando-se ambas no âmbito do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

3. A justificação para o subsídio referido no número 1. assenta na política de preços definida e aprovada pelo Município de Loures, que inclui descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.. -----

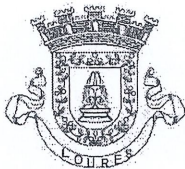
4. O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato Programa, a responsabilidade pela execução de uma gestão que procure a sustentabilidade económica e financeira e que garanta o cumprimento dos instrumentos previsionais de gestão aprovados.-----

5. O cálculo para a definição do montante do subsídio à exploração sustenta-se no orçamento previsional de custos e proveitos para o exercício de 2020 e tem por base as características dos seus quatro principais centros de custos e de proveitos (com os respetivos centros de resultados) da empresa: Piscina Municipal de Loures, Piscina Municipal de Santo António dos Cavaleiros, Piscina Municipal de Santa Iria de Azóia e Piscina Municipal da Portela.-----

-----Cláusula Quinta-----

-----Regime da Comparticipação Financeira-----

1. Para a prossecução do estipulado na cláusula primeira, a comparticipação do Primeiro



3

*J***MUNICÍPIO DE LOURES***Hilário***CÂMARA MUNICIPAL**

Outorgante, a título de subsídio à exploração, será realizada durante o ano de 2020, por pagamentos com periodicidade mensal.-----

2.Nos termos do nº 2 do artigo 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao encargo com o presente contrato corresponde o compromisso nº 2020/51, datado de 15 de janeiro de 2020, efetuado com base no cabimento nº 2019/5189 .-----

-----Cláusula Sexta-----**-----Eficácia e eficiência que se pretende atingir com a relação contratual-----**

1. O Segundo Outorgante deve garantir que, em dezembro de 2020, são atingidas as metas indicadas no Anexo, no âmbito da prestação de serviços, com qualidade, nas Piscinas Municipais sob gestão da GesLoures, E.M.-----

2.O Segundo Outorgante cumpre os preços definidos e aprovados pelo Município de Loures, que incluem descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.--

3.O Segundo Outorgante compromete-se a, em cumprimento das orientações estratégicas definidas pela tutela, aumentar o número de alunos no ano de 2020, entre 0,5% e 1,5%.-----

4.O Segundo Outorgante deve garantir, durante todo o ano de 2020, a continuidade do programa “Hora dos Sábios”, de acordo com as orientações da tutela, e assegurar que o número global de utilizadores deste programa se mantém estabilizado ou cresce no período.-----

-----Cláusula Sétima-----**-----Indicadores e objetivos setoriais-----**

Os indicadores e os objetivos setoriais são os que constam do Anexo, referido na cláusula anterior.-----

-----Cláusula Oitava-----**-----Obrigações dos Outorgantes-----**

1.O Primeiro Outorgante obriga-se a transferir para o Segundo Outorgante a verba constante na cláusula quarta nas condições e termos referidos na cláusula quinta.-----

2.O Segundo Outorgante:-----

a)Assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela utilização da verba nos termos descritos neste contrato;-----

b)Obriga-se a prestar contas desta participação, nos termos dos Estatutos da empresa.-----

-----**Cláusula Nona**-----

-----**Obrigações Conjuntas**-----

Os outorgantes obrigam-se a cooperar no sentido de garantir a execução do objeto deste Contrato-Programa.-----

-----**Cláusula Décima**-----

-----**Pagamentos do Contrato-Programa**-----

A execução financeira do presente contrato programa respeita o disposto no artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, não sendo realizado qualquer pagamento antes da obtenção do visto prévio ou da declaração de conformidade.-----

-----**Cláusula Décima Primeira**-----

-----**Cessação do Contrato -Programa**-----

O presente Contrato cessa a sua vigência quando:-----

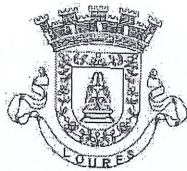
a)Por falta não imputável às partes se torne objetivamente impossível realizar o Programa que constitui o seu objeto;-----

b)Quando a sua execução esteja concluída.-----

-----**Cláusula Décima Segunda**-----

-----**Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato**-----

1.O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.-----

2. Concluído o presente Contrato-Programa, o Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do mesmo.-----

Assim o disseram e outorgaram, por minuta. -----

Arquivo: -----

- ANEXO referido nas Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato- Programa. -----

- Proposta n.º 643/2019, aprovada por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Loures, na sua 50.ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2019 relativa à aprovação da minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Loures e a GesLoures, E.M., por referência ao ano económico de 2020 e a remessa para a Assembleia Municipal, bem como o Anexo, com os objetivos 1 e 2, acima referenciados e o Parecer do Revisor Oficial de Contas.---

- Deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Loures, na sua 2.ª Reunião da 5.ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2019 que aprovou, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, a celebração do Contrato-Programa entre o Município de Loures e a Gesloures, EM, para o ano económico de 2020, e respetiva minuta.-----

Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos Contraentes, por mim, Júlio Esteves Ribeiro, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo despacho número 76/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures de 26 de outubro de 2017, nos termos do disposto no anexo I do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Celebrado em triplicado, em Loures a **dezasseis de janeiro de dois mil e vinte**, ficando um exemplar para cada um dos Contraentes e um outro a ser remetido ao Tribunal de Contas.-----

O representante do Primeiro Outorgante,

A representante do Segundo Outorgante,

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia

FP 132/2020
2020/1/20



O Oficial Público,

Johny Lopes de Lima

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

Nos termos da alínea c) do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, revimos a minuta do Contrato - Programa a celebrar entre a GESLOURES – Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. ("Entidade") e o Município de Loures, do exercício de 2020, no valor de 1.050.000 Euros.

O Contrato-Programa tem por objetivo a cooperação financeira entre o Município de Loures e a Entidade, no que respeita ao défice de exploração previsto para o adequado financiamento dos equipamentos desportivos sob sua gestão, no quadro das orientações estratégicas do Município de Loures e dos objetivos da Entidade.

Responsabilidades do Órgão de Gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Entidade o cálculo dos custos inerentes ao Contrato-Programa e os respetivos pressupostos que lhe estão adjacentes.

Responsabilidade do Auditor

A nossa responsabilidade consiste em verificar se o Contrato-Programa foi preparado de acordo com os requisitos previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e emitir o respetivo relatório.

Âmbito

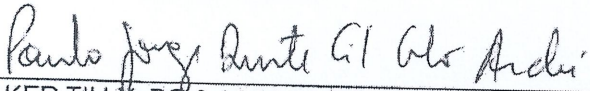
O nosso trabalho consistiu na verificação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nomeadamente se inclui a informação sobre:

- (i) O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
- (ii) A finalidade do Contrato-Programa;
- (iii) Os montantes do subsídio à exploração;
- (iv) A eficiência e eficácia que se pretende atingir com a celebração do Contrato-Programa; e
- (v) A razoabilidade dos custos do Contrato-Programa.

Conclusão

Com base no trabalho efetuado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que o Contrato-Programa não tenha sido preparado de acordo com os requisitos previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Lisboa, 28 de outubro de 2019


BAKER TILLY, PG & ASSOCIADOS, SROC, Lda.
Representada por Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André